

**CONTRATO Nº033/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE SPOTS DE ATÉ 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PUBLICAÇÕES, SOLENIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPARANA E A RÁDIO MACAPARANA FM.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.361.888/0001-04 com sede à rua Dr. Antônio Xavier, nº 11 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. **Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 606.883-SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.941.814-68 residente e domiciliado na Fazenda Serrania, nº30, Zona Rural, Macaparana-PE, no final assinado, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a rádio **Associação Cultural Macaparana FM (Macaparana FM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.558.461/0001-00, com sede à rua João Pessoa, s/n (1º Andar) - Centro - Macaparana/PE, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Joaz Oliveira do Amaral**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Macaparana/PE, inscrito no CPF/MF nº 615.632.424-00, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2018 em 22/02/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de veiculação de *spots* de até 30" cada, para divulgação das ações, publicações, solenidades e eventos realizados pelo município, com no máximo de 360 inserções/mês em horários alternados, nos períodos diurno e noturno, totalizando 3.960 inserções durante o período de 11 (onze) meses.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$3,33** (três reais e trinta e três centavos) por inserção, consoante cláusulas e condições estabelecidas no edital.

2.2 O valor global estimado desta contratação será de **R\$ 13.186,80** (Treze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhadas dos comprovantes de veiculação, devidamente atestada pela Diretoria de Eventos.

3.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

3.2. Em caso de irregularidade o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.4 O Município de Macaparana, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Orçamentária nº:

02.02 - Secretaria de Administração

0202.04.122.0002.2010.0001 - Manutenção Desenvol. Das Atividades da Sec. Administração.

33903900 - Outros Serviços Terceiro P. Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como prazo de duração 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município por um mesmo período, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas previstas no edital e no seu Pedido de Credenciamento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do objeto deste contrato;

6.1.3. Fornece, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**6.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

6.2.2. Elaborar e encaminhar o material para ser veiculada com antecedência mínima de 01(dia) útil anterior a divulgação.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 O Município de Macaparana, através da Secretaria Municipal de Administração designará servidor, que será o responsável pelo **acompanhamento/supervisão** do fiel cumprimento do objeto deste Contrato, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços prestados pela (s) credenciada (s).

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelas credenciadas serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

8.1.2 Advertência;

8.1.3 **Multa**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

8.1.4 **Descredenciamento**;

8.1.5 **Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6 **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior.

8.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas;

8.4 A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

9.2. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

11.1 integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de Credenciamento n.º 001/2018, com seus anexos, e o Pedido de Credenciamento da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

12.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Município de Macaparana, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

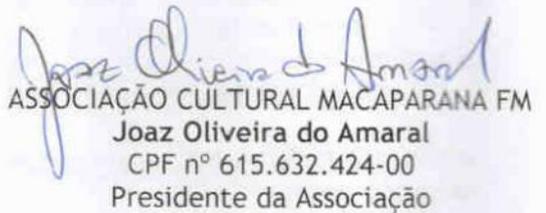
Macaparana-PE. 23 de fevereiro de 2018.

Pelo **CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUN. MACAPARANA  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti  
CPF nº 003.941.814-68  
Prefeito Constitucional

Pela **CONTRADATA:**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL MACAPARANA FM  
Joaz Oliveira do Amaral  
CPF nº 615.632.424-00  
Presidente da Associação